



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI N° 1.415 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2° DA LEI N° 1.411/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, SOB CONDIÇÕES E ENCARGOS, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, COM FINALIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI N° 1.416 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### DECRETOS

- DECRETO N° 54 - EXONERA CHEFE DE SERVIÇO ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

- PORTARIA N° 001 - DISPÕE SOBRE COMISSÃO AVALIADORA PARA A SELEÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
- PORTARIA N° 05 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR (A) PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA/BA
- PORTARIA N° 06 - DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

#### REVOGADA

- TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: PE-002/2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI N°.: 1.415/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

*“Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei N° 1.411/2024, de 01 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo a doar, sob condições e encargos, imóvel de sua propriedade, situado no município de Carinhanha, com finalidade específica e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei N° 1.411/2024, de 01 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.418.209,041m** e **E 632.787,523m**; deste segue confrontando com a AVENIDA SANTOS DUMONT, com azimute de 119°38'15" por uma distância de 11,00m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **N 8.418.203,601m** e **E 632.797,084m**; deste segue confrontando com a propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE CARINHANHA- BA, com azimute de 215°40'50" por uma distância de 20,39m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **N 8.418.187,040m** e **E 632.785,192m**; deste segue confrontando com a AVENIDA SANTOS DUMONT, com azimute de 308°14'54" por uma distância de 11,00m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **N 8.418.193,850m** e **E 632.776,554m**; deste segue confrontando com a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA- BA, com azimute 35°50'02" por uma distância de 18,74m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 61,13m.”

**Art. 2º.** Faz parte integrante da presente Lei, a Planta do Imóvel Georreferenciado e Memorial Descritivo, anexados.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)

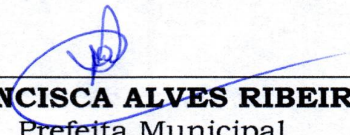




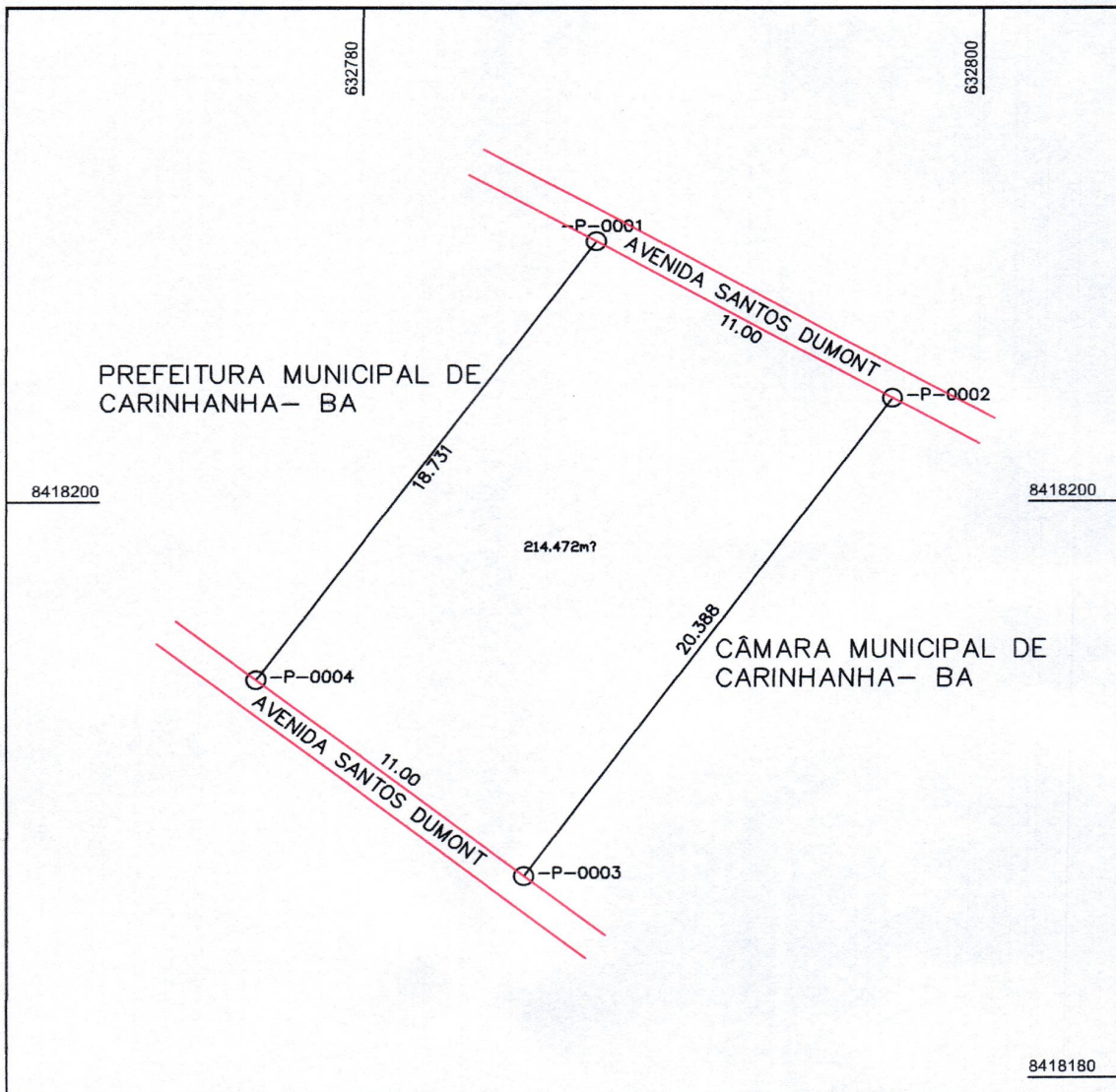
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Planta do Imóvel Georreferenciado e Memorial Descritivo, mencionados no § 4º, do art. 4º, da Lei N.º. 1.411/2024.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA,** em 12 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO - URBANO	
Proprietário: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA</b>	
Município: <b>CARINHANHA</b>	UF: <b>BA</b>
Comarca: <b>CARINHANHA</b>	Data: <b>27/02/2024</b> Escala: <b>1:200</b>
Área: <b>214,47 m²</b>	<b>PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR</b> DATUM OFICIAL - SIRGAS2000 MERIDIANO CENTRAL 45° W G LATITUDE = 14°16'17,326" S LONGITUDE = 43°46'07,708" W CONVERGÊNCIA MERIDIANA = -0'18"15,119" FATOR DE ESCALA - K = 0,99981872
Perímetro (m) <b>61,13 m</b>	
Matrícula:	
Responsável Técnico: <b>MARCIO AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA:02409823556</b> <small>Assinado de forma digital por MARCIO AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA:02409823556            Data: 2024.04.02 12:04:57 -03'00'</small> <b>MARCIO AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA</b> <b>TÉCNICO EM ABRIMENSURA - CFE: 02409823556</b>	Proprietário: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA</b>  Visto:

8418160



## MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

Imóvel Urbano

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA- BA

Município: CARINHANHA U.F: BA - BR

Comarca: CARINHANHA

Área (m<sup>2</sup>): 214,472

Perímetro (m): 61,13

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.418.209,041m** e **E 632.787,523m**; deste segue confrontando com a AVENIDA SANTOS DUMONT, com azimute de 119°38'15" por uma distância de 11,00m até o vértice **-P-0002**, de coordenadas **N 8.418.203,601m** e **E 632.797,084m**; deste segue confrontando com a propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE CARINHANHA- BA, com azimute de 215°40'50" por uma distância de 20,39m até o vértice **-P-0003**, de coordenadas **N 8.418.187,040m** e **E 632.785,192m**; deste segue confrontando com a AVENIDA SANTOS DUMONT, com azimute de 308°14'54" por uma distância de 11,00m até o vértice **-P-0004**, de coordenadas **N 8.418.193,850m** e **E 632.776,554m**; deste segue confrontando com a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA- BA, com azimute 35°50'02" por uma distância de 18,74m até o vértice **-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 61,13 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central n° 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CARINHANHA, 27/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA- BA  
CNPJ nº: 14.105.209/0001-24

MARCIO AUGUSTO RODRIGUES  
FERREIRA:02409823556

Assinado de forma digital por MARCIO  
AUGUSTO RODRIGUES  
FERREIRA:02409823556  
Dados: 2024.04.03 16:33:50 -03'00'

Responsável Técnico:  
MARCIO AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA  
TÉCNICO EM AGRIMENSURA- CFT: 02409823556





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI N.º.: 1.416/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

*“Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos servidores públicos efetivos administrativos da Prefeitura Municipal de Carinhanha, e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento dos servidores públicos efetivos administrativos da Prefeitura Municipal de Carinhanha, a partir de 01 de abril de 2024.

**Parágrafo único.** O valor do vencimento base, denominação e código dos cargos dos servidores públicos efetivos administrativos da Prefeitura Municipal de Carinhanha, serão fixados conforme Tabela constante no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2024.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**, em 12 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal






**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**ANEXO I**

<b>SERVIDORES ADMINISTRATIVOS</b>		
<b>CARGO EFETIVO</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>	<b>CÓDIGO</b>
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R\$ 4.857,82	14
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	R\$ 4.857,82	13
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 4.857,82	25
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 4.857,82	58
SECRETÁRIO JUNTA SERV. MILITAR	R\$ 4.857,82	38

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**, em 12 de abril de 2024.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 54/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

“Exonera Chefe de Serviço Adjunto e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada a Senhora **ÉRICA PRIMO MOREIRA** do cargo de Chefe de Serviço Adjunto – Símbolo CC-9 da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2024.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 15 de abril de 2024.

FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339  
572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.04.15  
14:59:24 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 30306541/0001-03**

**PORTARIA N° 001/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a Comissão Avaliadora para a seleção de Educador Social Voluntário para a Educação em Tempo Integral.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Carinhanha - Ba, conforme dispõe a Lei Municipal n° 1.410/2024, de 01 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 6.1.3 do Edital n° 01/2024, publicado no Diário Oficial do Município no dia 09 de abril de 2024, que estabelece as normas do processo seletivo simplificado para a seleção de Educador (a) Social Voluntário, para a atuação na (as) escola (s) ou em demais espaços adequados que atendem alunos em tempo integral; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o atendimento aos princípios da Legalidade, Publicidade e impessoalidade que norteiam a Administração Pública.

**RESOLVE:**

Art. 1°. Instituir a Comissão Avaliadora, prevista no item 6.1.3 do Edital n° 01/2024 - que dispõe sobre os critérios para seleção de Educador Social Voluntário, composta pelos servidores abaixo relacionados.

- I - **Eurídice Sena de Oliveira da Silva** - Supervisora de Ensino;
- II - **Fátima dos Santos Silva** - Assessoria do Secretário;
- III - **Ione de Souza Brito** - Assessoria Jurídica da SEMEC;
- IV - **Sara Costa do Ouro** - Assessoria do Secretário;
- V - **Wesley Brunno Silva do Nascimento Gomes** - Secretário Municipal de Educação;
- VI - **Valdiva Soares da Silva** - Supervisora de Ensino; e
- VII - **Vanusa Aparecida Santana Xavier** - Supervisora de Ensino.

*Rua Campo Alegre, s/n, Bairro Cidade Jardim  
Carinhanha - BA*





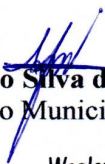
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 30306541/0001-03**

Art. 2º A referida Comissão ficará responsável pela Análise Curricular, bem como pela análise dos recursos interpostos, após a publicação do resultado preliminar.

Art. 3º A comissão será presidida por um dos representantes escolhidos entre seus pares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 15 de abril de 2024.**

  
**Wesley Bruno Silva do Nascimento Gomes**  
Secretário Municipal de Educação

**Wesley Brunno S.de N.Gomes**  
SECRETARIO MUNIC. DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 121/2023

*Rua Campo Alegre, s/n, Bairro Cidade Jardim  
Carinhanha - BA*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**PORTARIA N° 05/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDO de servidor(a) pública do Município de Carinhanha/BA.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a servidora pública municipal Thaís Reis Martins, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Farmacêutica, requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste Município no dia 02/02/2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento dos cargos efetivos em decorrência da vacância;

**RESOLVE:**

**Art. 1° EXONERAR** a servidora pública municipal **THAÍS REIS MARTINS**, matrícula n°. 215187, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Farmacêutica.

**Parágrafo único.** A exoneração de que trata o *caput* deste artigo se dá a pedido do próprio servidor (a), de acordo com o disposto no artigo 36, da Lei Municipal N°. 881/2001, de 15/08/2001, retroagindo seus efeitos a 02/02/2024.

**Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA DE CARINHANHA/BAHIA**, em 15 de abril de 2024.

FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339  
572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.04.15 15:01:09  
-03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

Prefeita Municipal

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**PORTARIA Nº 06/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

*Dispõe sobre instituição de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, no âmbito do município, na forma que indica e dá providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Municipal, combinado com o art. 158, da Lei n.º. 881, de 15 de agosto de 2001, Estatuto do Servidor Público Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar responsabilidade do(a) servidor(a) F. N. C., por eventual infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investida, na Unidade de Saúde da Agrovila 23, relacionado aos fatos graves narrados no Of. n.º \_\_\_\_/01/03/2024, protocolado no dia 01/03/2024, sob o n.º. \_\_\_\_, na Prefeitura, dando conta de que a mesma com o auxílio de outras suas duas irmãs, teria supostamente espancado e torturado uma pessoa idosa de nome S. C. D. S., fatos estes, também, noticiado pela imprensa local: <https://folhadovale.net/justica-decreta-prisao-preventiva-de-irmas-acusadas-de-torturar-idosa-em-carinhanha.html>, por ter em tese infringindo deveres do servidor(a) previsto no art. 131, da Lei 881/2001, de 15/08/2001.

**Art. 2º CONSTITUIR** Comissão para esse fim, interada pelos servidores, João Paulo Ferreira Lima Batista, Professor, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, matrícula n.º. 1260 e Verônica Castro Prates, Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, matrícula n.º. 214947, que também, secretariar os trabalhos administrativos para, sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto nesta Portaria.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá produzir as provas que entender pertinentes, podendo ainda, receber, se solicitado assessoria jurídica do Município.

**Art. 4º DETERMINAR** que a Comissão, em cumprimento do art. 168, da Lei n.º. 881/2001, notifique o(a) servidor(a) da abertura da presente SINDICÂNCIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 1º Achando-se a sindicada em lugar incerto e não sabido, será notificada/citada por edital, publicado no Diário Oficial do Município, conforme art.178, da Lei n.º. 881/2001.

§ 2º O prazo para conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário, contado da data da publicação desta Portaria, com a apresentação do respectivo relatório.

*Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.*

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 15 de abril de 2024.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572  
572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES  
RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.04.15 15:18:01  
-03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**TERMO DE REVOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE-002/2024**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículo automotor do tipo caminhonete pick-up, para Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores do Município de Carinhanha/Ba, conforme Convênio 948942/2023, realizado com o ministério da Pesca e Aquicultura.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto do Art. 79, inciso II da lei Federal Nº 14.133/21, e:

**CONSIDERANDO** que foi detectado, quando do curso do procedimento, que o objeto pleiteado, na forma inicialmente mencionada, provavelmente não alcançará os interesses, objetivos e demandas usuais prospectados pela Administração Municipal, haja vista a necessidade do emprego de replanilhamento, eventual alteração das especificações do objeto e das suas quantidades;

**CONSIDERANDO** que durante o procedimento licitatório, a fase de recursos, foi suplantada no sistema, causando assim uma decisão de desclassificação da arrematante, contudo foi encaminhado para adjudicação o que não é possível retroceder, com isso houve declaração de vencedor com fornecedor desclassificado, por isso incorreto;

**CONSIDERANDO** que a lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 - Nova lei de Licitações, exige da Administração municipal grandes desafios e necessidades no que tange ao acompanhamento e melhor instrução dos procedimentos de contratação;

**CONSIDERANDO** que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou, ainda, o seu fim almejado, não havendo um resultado útil ao processo, o que por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados;

**CONSIDERANDO**, a conveniência e oportunidade da Administração na revogação deste procedimento;

**CONSIDERANDO** que a administração pública como um todo, em especial o Município de Carinhanha – BA, busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

**RESOLVE:**

**REVOGAR** o Pregão Eletrônico Nº PE-002/2024 nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133/21, in verbis:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula n.º 473 do STF, vazada nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tomem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto à realização de tal procedimento, decide-se por REVOGAR o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade.

O Superior Tribunal de Justiça possui diversos julgados que ressalvam as hipóteses de revogação/anulação de licitação antes de sua homologação. Esse entendimento aponta que o contraditório e a ampla defesa somente seriam exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído. De acordo com o STJ:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (MS 7.017/DF, ReI. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001)

No julgamento que originou o acórdão 2.656/19-P, proferido em novembro de 2019, o plenário do Tribunal de Contas da União adotou raciocínio igualado ao tradicional entendimento do STJ. A ementa da decisão apresenta, de forma clara, o caminho trilhado:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.

Deste modo, depreende-se que o contraditório e ampla defesa deverá ser concedido apenas se a licitação tiver sido concluída com a adjudicação do objeto, o que caso concreto não ocorreu. Contudo, o § 3º do artigo 71 da Lei 14133 prevê que deverá ser assegurado a previa manifestação dos interessados, o que já ocorreu e não houve pronunciamento.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se o presente termo de revogação ao Agente de Contratação para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Providências necessárias.

Carinhanha, 15 de abril de 2024

Francisca Alves Ribeiro  
Prefeita Municipal de Carinhanha





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9AEA-7F62-3F55-136C-367F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9AEA-7F62-3F55-136C-367F



### Hash do Documento

2ced31ae7e54b79208c77623ddba34ffc08e6f1b90403658f8c9d85c3c97e2a8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/04/2024 15:28 UTC-03:00